DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

RESOLUÇÃO DME Nº 008/2026

Institui e regulamenta as Diretrizes Operacionais Nacionais para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município Pardinho/SP, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE), e dá outras providências.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARDINHO/SP, no uso das atribuições legais que lhe conferem a legislação municipal, e

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, estabelecendo metas obrigatórias e estratégias estruturantes para a expansão da educação em tempo integral;
- A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;
- A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- A Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que fixa o prazo legal para adequação dos normativos dos sistemas de ensino até 1º de julho de 2026;
- A Resolução SEB/MEC Nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, CONCEITO E CARGA HORÁRIA

Art. 1º. Fica regulamentada a oferta e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Educação do Município Pardinho/SP, em consonância com as metas fixadas pelo novo Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026).

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação e aprendizagem com qualidade social.

Art. 3º. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima de sete horas (trinta e cinco horas semanais), garantida de forma regular e permanente.

- **§ 1º.** Integram a jornada escolar ampliada e compõem o processo educativo todos os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência.
- **§ 2º.** Os tempos destinados ao cuidado, descanso e transição devem assegurar intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados da unidade escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 4º. A implementação e a gestão da Educação Integral em Tempo Integral no Município Pardinho/SP observarão, obrigatoriamente, os seguintes princípios específicos:

I. A promoção da equidade, da diversidade e da inclusão social, com o compromisso de reparação de desigualdades educacionais estruturais.

II. A adequação curricular, estabelecendo priorização de conhecimentos voltados à defesa de uma vida digna, à ética do cuidado e à superação de preconceitos e discriminações.

III. A articulação intersetorial das ações educacionais com as políticas públicas de saúde, meio ambiente, assistência social, esporte e cultura local.

IV. A promoção da sustentabilidade socioambiental.

V. A gestão democrática e participativa da escola e do território educativo, incluindo a escuta qualificada da comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E DAS METAS DECENAIS

Art. 5º. O Município Pardinho/SP manterá e fortalecerá sua vinculação ao Programa Escola em Tempo Integral do MEC/SIMEC, consolidando-o como instrumento operacional para o alcance das metas de expansão ditadas pela Lei Federal nº 15.388/2026.

Parágrafo Único. O planejamento da expansão utilizará os sistemas federais para pactuação de metas de ampliação de matrículas, monitoramento da execução financeira e avaliação dos repasses pactuados, garantindo o cumprimento do PNE vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA

Art. 6º. Para assegurar uma implementação coesa e o cumprimento da legislação federal, a Rede Municipal estruturará o atendimento fundamentado em seis dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade:

a) A Diretoria Municipal e as escolas deverão articular ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, por meio de estratégias como a busca ativa.

II - Gestão da Política Democrática:

a) Fica garantida a instância vinculada à educação responsável pelo acompanhamento e aprimoramento da política de educação integral.

b) A rede municipal definirá estratégias para adequar transporte, alimentação escolar e infraestrutura sustentável às exigências da jornada ampliada.

III - Articulação Intersetorial e Território:

a) A rede incentivará parcerias entre escolas e equipamentos públicos e comunitários, assegurando que o território seja utilizado de forma integrada na jornada escolar.

b) As vivências sociais dos educandos e as características socioculturais deverão ser incorporadas aos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas.

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação:

a) A organização curricular deve superar a lógica fragmentada de "turno e contraturno", integrando permanentemente as experiências educativas ao longo do dia.

b) Como suporte metodológico, o Município incentivará o desenvolvimento de programas intencionais de aprendizagem socioemocional, focados em pilares práticos como civilidade, nomeação de sentimentos, resolução de conflitos e autocontrole, garantindo a formação de cidadãos compassivos e solidários, bem como aprendizagens voltadas às práticas de autoconhecimento, autocuidado e projeto de vida.

V - Valorização e Formação de Educadores:

- A Diretoria de Educação garantirá o cumprimento da legislação municipal vigente, Lei n° 1.292/2017

VI - Monitoramento e Avaliação:

- O Município sistematizará um modelo de avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa, analisando indicadores de taxas de permanência, equidade e aprendizagem, para aferir o cumprimento das metas do novo Plano Nacional de Educação, bem como promoverá o combate a evasão.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO E PLANO DE EXPANSÃO (PNE)

Art. 7º. O Município de Pardinho/SP aplicará, anualmente, o mínimo de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para a criação de matrículas em tempo integral, até o pleno atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação vigente (Lei nº 15.388/2026).

§ 1º. Os recursos poderão custear despesas de custeio e de capital associadas à expansão e qualificação destas matrículas.

§ 2º. A especificação dos valores aplicados será obrigatoriamente informada ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

Art. 8º. A Diretoria Municipal de Educação elaborará e atualizará o "Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral", registrando estimativas anuais, modalidades e cronograma, servindo como base norteadora para direcionamento do apoio técnico do Ministério da Educação e planejamento dos programas suplementares federais de alimentação (PNAE) e transporte escolar (PNATE).

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O cumprimento desta regulamentação obedece rigorosamente ao limite imposto pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), configurando o marco normativo municipal exigido até 1º de julho de 2026.

Art. 10. Os casos omissos ou as especificidades das unidades escolares serão analisados e dirimidos pela Diretoria Municipal de Educação, sob a ótica da Lei Federal nº 15.388/2026.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – MUNICÍPIO DE PARDINHO-SP

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS

O presente Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivo estruturar e registrar as ações planejadas e as estimativas anuais de criação de matrículas na Rede Municipal de Ensino do Município de Pardinho/SP. Este instrumento atende às diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026) e balizará o direcionamento do apoio técnico do Ministério da Educação, além de apoiar o planejamento dos programas suplementares federais.

2. DIAGNÓSTICO DA OFERTA ATUAL (ANO-BASE: 2026)

- **Total de matrículas na Rede Municipal:** 1.241
- **Total de matrículas em Tempo Parcial:** 1.133

- **Total de matrículas em Tempo Integral (mínimo de 7h diárias):** 108
- **Percentual atual de atendimento em Tempo Integral:** 8,7%

3. ESTIMATIVAS ANUAIS DE CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS E MODALIDADES

Conforme exigido pelas diretrizes nacionais, segue abaixo a previsão de ampliação de matrículas junto a Rede Municipal de Educação de Pardinho/SP

Etapa / Modalidade de Ensino	2027	2028	2029	2030	Meta Final (2036)
Educação Infantil - Creche	80%	80%	85%	90%	90%
Educação Infantil - Pré-escola	35%	35%	40%	45%	50%
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	0%	0%	5%	10%	50%
Ensino Fundamental – Anos Finais	0%	5%	10%	15%	50%
Educação Especial Inclusiva (AEE- alunos dentre as diversas categorias de ensino)	10%	15%	20%	25%	50%

Etapa / Modalidade de Ensino	2027	2028	2029	2030	Meta Final (2036)
Educação do Campo (alunos moradores da área rural que estudam na área urbana)	10%	15%	20%	25%	50%

4. AÇÕES PLANEJADAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Para garantir o acesso e a permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, a expansão ocorrerá mediante o seguinte cronograma de ações estruturantes:

Eixo 1: Adequação de Infraestrutura e Espaços Físicos

Ação: Ampliação e reforma de salas de aulas, multimídia e brinquedoteca

Eixo 2: Valorização e Alocação de Profissionais

- **Ação:** A rede municipal de educação respeitará a Lei nº 1.292/2017, que trata do plano de carreira do magistério

Eixo 3: Formação Continuada e Práticas Pedagógicas

- Ação: Elaboração do novo currículo integrado e implementação de capacitações em serviço focadas na indissociabilidade entre o educar e o cuidar, bem como em programas de aprendizagem socioemocional, atendendo a legislação vigente através de práticas intersetoriais e transversais.

5. PLANEJAMENTO PARA OS PROGRAMAS SUPLEMENTARES (PNAE E PNATE)

A garantia da expansão estará atrelada à assistência financeira suplementar da União para garantir a segurança alimentar e o transporte dos educandos na jornada ampliada.

a) **Alimentação Escolar (PNAE):** Planejamento para oferta de, no mínimo, 03 refeições diárias para todas as matrículas integrais, adequando o cardápio nutricional em parceria com o conselho de alimentação escolar.

b) **Transporte Escolar (PNATE):** Reestruturação das rotas do transporte escolar para atender a adequação dos horários (entrada e saída), garantindo que não haja incompatibilidade com a jornada de 7 horas diárias, especialmente para os alunos residentes na zona rural e em áreas de vulnerabilidade social.

6. FONTES DE FINANCIAMENTO

Para a viabilização deste Plano de Expansão, o Município aplicará, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb (incluindo as complementações VAAF, VAAT e VAAR) exclusivamente para a criação de matrículas em tempo integral em despesas de custeio e de capital.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do cumprimento deste plano dar-se-á com base nos dados oficiais do Censo Escolar publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em articulação com as avaliações da própria Secretaria Municipal.

Pardinho, 30 de junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
LARISSA CORULLI DA ROCHA CAMARGO ALMEII
Data: 30/06/2026 09:28:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Larissa Corulli da Rocha Camargo Almeida
Diretoria Municipal de Educação